



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 6.997 MACEIÓ/AL, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.396/2020.
Projeto de Lei nº. 113/2020.
AUTOR: VER. KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
FIXAÇÃO DE AVISO INFORMATIVO NOS
CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
IMOBILIÁRIAS COM SEDE NA CIDADE DO
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º -Os Cartórios de Registro de Imóveis e as Imobiliárias com
sede na Cidade de Maceió deverão fixar em local visível aos clientes
aviso informativo contendo a seguinte redação:

**"ANTES DE ADQUIRIR UM IMÓVEL, EXIJA A CERTIDÃO
NEGATIVA MUNICIPAL DE DÉBITOS".**

Parágrafo único. Os dizeres do aviso deverão constar de placa,
adesivo ou serem pintados ou gravados diretamente na porta ou parede
do estabelecimento, desde que em tamanho e local visível ao público.

Art.2º -O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às
seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será
fixada entre R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e R\$ 5.000,00 (Cinco mil
reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da
infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao
Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha
substituí-lo.

Art. 3º - Os cartórios de registro de imóveis e as imobiliárias em
funcionamento na data da publicação desta Lei disporão do prazo de
60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 03 de Novembro
de 2020.**

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF073E72

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 04/11/2020. Edição 6075
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>